



LEI Nº 2.202, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios das escolas da rede municipal de ensino.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As estruturas físicas das escolas da rede municipal de ensino serão avaliadas anualmente, mediante vistoria, com o objetivo de serem avaliadas e elaboradas diretrizes que assegurem a segurança e a melhoria dos prédios escolares.

§ 1º Para a realização da vistoria, será constituída comissão multidisciplinar com engenheiros, profissionais da educação e membros do Conselho Municipal de Educação, dentre outros.

§ 2º A vistoria será precedida de ampla divulgação pública, a fim de permitir a participação de cidadãos interessados.

Art. 2º A avaliação estrutural de que trata esta lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, com destaque nos sistemas hidráulico, elétrico e de climatização, além de equipamentos muros, quadras esportivas, calhas, telhado e pintura, dentre outras.

Parágrafo único. Após a vistoria, será elaborado relatório detalhado da situação da escola e de suas condições de funcionamento, para subsidiar as eventuais obras de reforma a serem executadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de junho de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito